

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## LEI Nº347/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

**“Autoriza o Município de Botumirim/MG a firmar termo de convênio de cooperação com o Município de Itacambira com o intuito de unir esforços para a construção de ponte e passagens molhadas sobre rio e córregos que fazem divisa entre estes municípios e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação mútua, com o Município de Itacambira visando a construção de ponte sobre o Rio dos Veados (“Donana”) e duas passagens molhadas, uma no Rio Itacambiraçu (“Comunidade de São Cristóvão”) e outra no Rio dos Veados (“João Rosa”) na divisa entre os dois municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**Art. 4º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim, 01 de junho de 2022



**ANA PEREIRA NETA**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM E O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE E PASSAGEM MOLHADA SOBRE RIOS, QUE FAZEM ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

**O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.017.418/0001-77, com sede na Rua José da Cruz, 09 – centro da Cida de Botumirim - CEP: 39.596-000, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por sua prefeita a Sra. **ANA PEREIRA NETA**, brasileira, em união estável, auxiliar de escritório, inscrita no CPF nº. 073.794.446-38 e portadora do RG n.º MG-15.183.230, residente e domiciliado na Rua Toniquinho Rodrigues, n.º 05, centro da cidade de Botumirim – CEP: 39.596-000, e o **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, bairro Centro, na cidade de Itacambira/MG, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERALDO MOISÉS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 850.131.886-87, residente e domiciliado Rua Dijalma Ferreira, nº 223, bairro Centro, na cidade de Itacambira/MG, CEP: 39.594-000, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 347, de 01 de junho de 2022, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma ponte no Rio dos Veados (“Donana”) e duas passagens molhadas, uma no Rio Itacambiraçu (“Comunidade de São Cristóvão”) e outra no Rio dos Veados (“João Rosa”) na divisa entre os dois municípios com vistas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

**Parágrafo único.** A construção da ponte e passagens molhadas de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA**

O valor total do presente convênio corresponde ao valor de execução da pontes e das duas passagens molhadas será apurado pelo corpo técnico dos dois municípios com apresentação de relatório físico-financeiro das obras, concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra.

**§ 1º** Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.

**§ 2º** O segundo conveniente ficará responsável pela execução das obras e providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

**§ 3º** O primeiro conveniente se compromete a depositar o valor equivalente a 50% do valor obtido pelo corpo técnico, na conta bancária específica para o Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM**

**I** - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à mão-de-obra e material empregados na construção

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

das pontes e passagem molhada, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

**II** - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 2º CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA**

**I** - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à mão-de-obra e material empregados na construção das pontes e passagem molhada, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

**II** - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório se necessário;

**III** - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

**IV** - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

**V** - Participar, juntamente com o 1º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso das obras.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

**§ 1º** O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

**§ 2º** A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Botumirim, 11 de abril de 2022**

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

**ANA PEREIRA NETA**  
**Prefeita Municipal de Botumirim**

**GERALDO MOISÉS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Itacambira**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**Nome:**

**CPF:**

